

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS REDOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES

CNPJ: 76.602.366/0001-00

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87749-6

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2006 até 29 de fevereiro de 2008, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2007. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos, representados pelos Sindicatos Profissionais nominados, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em sua respectiva base territorial, como segue:

CATEGORIA ECONÔMICA: Municípios do Estado do Paraná

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

- Sindicoadutores – Curitiba (sede), Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperussu, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 18-Indenização de Infortúnio; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial; 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

04 – AUMENTO SALARIAL

A partir do mês de março / 06, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de março/06, os seguintes pisos salariais mensais, consideradas as funções, como segue:

- A) Condutores de jamanta - R\$ 819,92 (oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) mensais;
- B) Condutores de truck e ônibus - R\$ 681,80 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) mensais;
- C) Condutores de veículos que operam munck - R\$ 640,78 (seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) mensais;

D) Condutores de veículos acima de 01 (uma) até 08 (oito) toneladas - R\$ 604,18 (seiscentos e quatro reais e dezoito centavos) mensais;

E) Condutores de veículos com capacidade até 01 (uma) tonelada e motociclistas - R\$ 592,55 (quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais;

F) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: receberão o piso mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles que recebem por critérios variáveis, tais como quilômetro rodado, por tonelada transportada, comissão por fretes transportados, toda vez que o valor mensal obtido por esta forma de critérios não atingir os pisos estabelecidos, ficam os mesmos garantidos.

06 – ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Quando em viagem a serviço os empregados serão reembolsados das despesas havidas com alimentação e estada, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelas empresas.

07 - SEGURO DE VIDA

As empresas que em 01 de março de 2006 não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta Convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, que deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e/ou invalidez permanente, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que possuir até 05 (cinco) empregados abrangidos por esta Convenção poderá proceder pagamentos semestrais antecipados das mensalidades ao Sindicato Profissional, devendo manter informada a Entidade Obreira sobre alterações de admissão ou demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez comunicada a adesão, devidamente identificado o segurado e beneficiários por ele designados, pago o prêmio através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, o seguro por este mantido reger-se-á de acordo com as normas estipuladas na apólice do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional se obriga a enviar à empresa cópia do certificado de inclusão do trabalhador no seguro, especificando os benefícios garantidos ao segurado no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Prevalecerão condições atuais mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

08 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos mensais na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a mensalidade de associação, convênios, empréstimos de qualquer natureza, planos médico-odontológicos, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, firmados perante a empresa ou o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez autorizado o desconto por escrito, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, e nos termos do Art. 8º, II, da Constituição Federal e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita, mensalmente, a partir do mês de março/06 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensalmente, com exceção do mês de novembro/06, cujo desconto será de 2,0% (dois por cento).

Tais importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional respectivo até o décimo quinto dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

“Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se do referido desconto, na forma estabelecida no "caput", aqueles empregados que já tenham sofrido o mesmo, quando por ocasião da data-base da categoria preponderante, ou outra data compreendida entre esta última e a da assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da taxa será efetuado em conta corrente do respectivo Sindicato Profissional conveniente, respeitada a base territorial declinada, através de guias especiais, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o décimo quinto dia útil, a contar do registro e divulgação desta Convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, para que não seja procedido o desconto. Se a oposição for apresentada perante o empregador, de igual modo e no mesmo prazo, este repassará ao Sindicato o rol com cópias das oposições.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

Curitiba, 15 de março de 2006.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -

SINAEES-PR - CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **CURITIBA** –

SINDICONDUTORES – CNPJ: 76.602.366/0001-00 Matrícula Sindical: 008.241.87749-6

Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15